



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

---

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2013

**Ementa:** Dispõe sobre o proprietário de terrenos baldios do Município do Recife, o qual fica obrigado a realizar periodicamente sua limpeza e capinação, e dá outras providências.

Art. 1º Os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos respectivos proprietários no que diz respeito à limpeza e à capinação dos mesmos.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se terreno baldio as áreas sem construções, com construções e desabitadas, os imóveis e os terrenos que, embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º Os proprietários dos referidos locais que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência, quando da primeira autuação da infração, a qual deve constar a realização da intervenção no terreno, no prazo de até 15 dias a contar da data da notificação; e

II- multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração para sua graduação o tamanho do local e a ocorrência de reincidência.

§ 2º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente matéria tem por finalidade conscientizar nossos munícipes, especialmente os proprietários de terrenos baldios, sobre a necessidade de intervenção nesses locais.

Ressalte-se que esse terreno pode ser um problema para a Prefeitura e para os recifenses, já que, muitas vezes, serve para juntar lixo, ratos, insetos e animais peçonhentos, bem como para esconderijo de marginais e uso de drogas.

É importante registrar que a questão da manutenção das calçadas e a construção de muros não foram incorporadas a esta matéria, já que estão enunciadas na Lei Municipal nº 16.292/97, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, regulamentada pelo Decreto nº 26.688/2012.

Reconhecemos que a Prefeitura do Recife tem se esforçado para manter o nosso município limpo. Porém, alguns proprietários não têm cumprido seu papel de manutenção dessas áreas de maneira satisfatória, a exemplo da separação e acondicionamento do lixo para coleta.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife 08 de abril de 2013.

---

**Missionária Michele Collins**

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---